

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Expediente/PROA nº 21/2900-0000578-1

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL Nº 01, de 19 de janeiro de 2024.

Estabelece os procedimentos para concessão da Bolsa-Atleta no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 16.012 de 25 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.012, de 25 de outubro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Bolsa-Atleta é gerido pela Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul e executado com recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte.

Art. 2º. O Programa Bolsa-Atleta tem por finalidade oportunizar a atletas e técnicos, representantes do Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade de dedicação às suas modalidades esportivas, através do oferecimento de bolsa auxílio, com base em critérios de desempenho técnico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Programa Bolsa-Atleta:

I - Identificar talentos esportivos que se destaquem na prática do esporte mediante resultados expressivos em competições;

II - Oferecer bolsa auxílio para promoção e incentivo do talento esportivo, a fim de ampliar e qualificar a base esportiva estadual e melhorar seus resultados nas competições esportivas;

III - Minimizar a evasão dos atletas e técnicos gaúchos para outros estados;

IV - Coletar dados referentes às modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas nas categorias contempladas pelo Programa Bolsa-Atleta;

V - Medir, por meio de relatórios, o desempenho esportivo e escolar dos bolsistas;

VI - Acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas em treinos e competições.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE BOLSAS

Seção I

Bolsa-Atleta Categoria Esporte Educacional

Art. 4º. A categoria esporte educacional destina-se a alunos/atletas com idade entre 12 e 17 anos, que tenham disputado competições oficiais organizadas pelo Estado e obtido classificação para competições nacionais oficiais.

§1º Considera-se competição nacional oficial as competições organizadas ou chanceladas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Paradesporto Brasileiro e Confederação Brasileira de Desporto Escolar.

§2º Poderão pleitear a Bolsa-Atleta na Categoria Esporte Educacional exclusivamente os alunos/atletas praticantes de modalidades olímpicas e paralímpicas.

§3º Para fins de definição da idade prevista no caput deste artigo será considerada a idade do aluno/atleta no momento da obtenção do resultado/classificação.

Art. 5º. Para obtenção da Bolsa-Atleta educacional o aluno/atleta candidato deverá comprovar:

I - Ser praticante de modalidades olímpica ou paralímpica;

II - Possuir residência fixa em algum município do Estado do Rio Grande do Sul;

III - Estar matriculado, frequentar estabelecimento de ensino de nível fundamental ou médio no Estado do Rio Grande do Sul e atender aos requisitos mínimos exigidos por lei quanto à frequência e avaliação ao longo do ano em curso;

IV - Ter participado de competição oficial organizada pelo Estado do Rio Grande do Sul no ano imediatamente anterior ao período em que pleiteia a Bolsa-Atleta;

V - Ter obtido classificação para competição nacional oficial no ano imediatamente anterior ao período em que pleiteia a bolsa-atleta.

Art. 6º. A escolha, a homologação e a seleção final dos alunos/atletas serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação, após a análise das inscrições recebidas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Somente serão contemplados os 3 (três) primeiros colocados em cada modalidade, até o limite de bolsas disponíveis para a categoria.

II - No caso de esportes coletivos, será contemplada apenas a equipe com melhor resultado, até o número de atletas que compõem a formação inicial de cada modalidade.

III - No caso do número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de atletas postulantes, serão priorizados os atletas com melhores resultados em cada modalidade.

Parágrafo único. No caso de empate no critério resultado, serão priorizados os candidatos:

I - aluno/atleta de estabelecimento de ensino da Rede Pública;

II - aluno/atleta com menor idade.

Art. 7º. O número de bolsas a serem oferecidas nesta categoria será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas distribuídas a cada ano.

Art. 8º. O valor da Bolsa-Atleta Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição sendo acrescido este valor em 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de paratleta.

Seção II

Bolsa-Técnico Categoria Esporte Educacional

Art. 9º. Os técnicos de atletas contemplados na Categoria Esporte Educacional poderão pleitear o Bolsa-Atleta.

§1º O número de Bolsas-Técnico Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição, não sendo superior a 50% (cinquenta por cento) do número de bolsas conferido a atletas na Categoria Esporte Educacional, computando-se para o quantitativo previsto no art. 7º.

§2º A seleção dos técnicos contemplados será definida pela ordem de classificação obtida exclusivamente com o atleta/equipe com o qual concorrer.

§3º Somente será admitida a concessão de uma Bolsa-Atleta por técnico.

Art. 10º. Para obtenção da Bolsa-Técnico Categoria Esporte Educacional os professores/técnicos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

I - Ser profissional de Educação Física com registro no CREF2/RS;

II - Ser professor de estabelecimento de ensino fundamental ou médio regularmente constituído no Estado do Rio Grande do Sul, comprovando vínculo com a instituição e relação institucional como professor;

III - Ser residente no Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Ter sido indicado no campo próprio de inscrição no formulário aluno/atleta para a Categoria Esporte Educacional.

Art. 11. A escolha, homologação e seleção final dos professores/técnicos serão feitas pela Comissão Especial de Avaliação, considerando a classificação do atleta/aluno com o qual o técnico concorre, inclusive nos critérios de desempate.

Art. 12. O valor da Bolsa-Técnico Categoria Esporte Educacional será fixado no edital de inscrição.

Seção III

Bolsa-Atleta Categoria Esporte de Rendimento

Art. 13. Poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta na Categoria Esporte de Rendimento atletas classificados entre os 3 (três) primeiros colocados em evento de sua modalidade, em âmbito nacional ou internacional.

§1º O evento deverá ser referendado pela Confederação credenciada junto ao Comitê Olímpico ou Paralímpico Brasileiro da respectiva modalidade, ou por Confederação reconhecida pelo Ministério dos Esportes nos casos de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas, a qual deverá atestar tal condição mediante declaração.

§2º Os atletas deverão comprovar residência fixa no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 14. A definição do valor das bolsas para a Categoria Esporte de Rendimento será estabelecida no edital de inscrição.

Parágrafo único. A bolsa será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar de paratleta.

Art. 15. O valor disponível para a Categoria Esporte de Rendimento será o valor remanescente após retirados os valores necessários para as Categorias Esporte Olímpico/Paralímpico e Esporte Educacional.

Art. 16. O número de bolsas será distribuído por modalidade observando a proporcionalidade de inscrições habilitadas.

Art. 17. Definido o número de bolsas por modalidade esportiva, a seleção será feita pela respectiva federação, a qual será comunicada do número de bolsas disponíveis e a lista de inscritos para a respectiva modalidade.

Art. 18. A Comissão Especial de Avaliação organizará as listas por modalidade, fixando o prazo de avaliação para as respectivas federações.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação deliberará sobre os critérios de utilização dos recursos em caso de ausência de resposta da federação no prazo estabelecido.

Seção IV

Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico

Art. 19. Poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta na Categoria de Esporte Olímpico e Paralímpico atletas que tenham participado de jogos olímpicos ou paralímpicos, de verão ou inverno, na edição imediatamente anterior ao período de solicitação da Bolsa-Atleta nesta categoria.

Art. 20. A Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico terá prioridade sobre a Bolsa-Atleta Categoria Esporte de Rendimento.

Parágrafo único. A seleção considerará apenas a comprovação de participação em jogos olímpicos ou paralímpicos imediatamente anteriores, sem a consideração de pontuação complementar.

Art. 21. Para obtenção da Bolsa-Atleta na Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico os atletas deverão comprovar residência fixa no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 22. O valor mensal da Bolsa-Atleta Categoria Esporte Olímpico e Paralímpico será definido no edital de inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. As inscrições e o processo seletivo realizar-se-ão mediante edital de inscrição anual, o qual será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria do Esporte e Lazer (www.esporte.rs.gov.br).

Art. 24. A inscrição ocorrerá através do preenchimento do formulário de inscrição para a categoria correspondente, conforme estabelecido no edital de inscrição.

Art. 25. Somente será admitida uma inscrição por atleta.

§1º Caso seja feita mais de uma inscrição com o mesmo CPF, a segunda será anulada automaticamente.

§2º Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos apresentados para cada uma das categorias do Programa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 26. Após finalizado o prazo de inscrição, a Comissão Especial de Avaliação realizará a habilitação e a seleção dos candidatos, de acordo com a Lei Estadual nº 16.012, de 25 de outubro de 2023, e esta Instrução Normativa.

Art. 27. A lista provisória de contemplados será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria do Esporte e Lazer (www.esporte.rs.gov.br), sendo deferido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

Art. 28. Concluído o julgamento dos recursos, a lista definitiva será submetida à validação da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS e divulgada orientação para entrega dos cartões Bolsa-Atleta aos contemplados.

Art. 29. A Secretaria do Esporte e Lazer divulgará, em sua página na internet, a relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados com os respectivos tipos de bolsas concedidas e modalidades esportivas.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DA BOLSA-ATLETA

Art. 30. O benefício será pago mensalmente, no período de março a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Caso o processo de seleção, elencado no Capítulo V, ultrapasse o mês de março, o pagamento da Bolsa-Atleta será realizado retroativamente.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 31. O bolsista que, durante a execução do Programa, deixar de cumprir os requisitos permanentes que permitiam a concessão da bolsa terá o benefício suspenso, não sendo permitida a sua substituição após o início do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os processos de seleção serão anuais, onde edital de inscrição a cargo da Secretaria do Esporte e Lazer estabelecerá os valores totais disponíveis, o valor da Bolsa-Atleta para cada categoria e fixará o período de inscrições.

Art. 33. É vedada a concessão da Bolsa-Atleta, em qualquer categoria, para atletas/técnicos de futebol profissional.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar
Porto Alegre
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de Janeiro de 2024

Protocolo: **2024000947191**

Publicado a partir da página: **188**